



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 069/2024

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

A Comissão de Justiça e Redação

Em 15 de 04 de 24

Presidente

Miguel Pereira, 15 de abril de 2024.

Mensagem nº 054/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.983 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.983, de 13 de setembro de 2022, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no município de Miguel Pereira, que tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexos e assexuais.

As alterações visam dar continuidade a composição do conselho e as suas atividades.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 15/04/2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
3.983 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 3.983 de 13 de setembro de 2022, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no município de Miguel Pereira e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte nova redação.

“Art. 6º A composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será formada por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público, e 05 (cinco) da Sociedade Civil e das entidades não governamentais, assim definidos:

I – Os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal que estejam compromissados com luta pela proteção dos Direitos da População LGBTQIA+, sendo um representante titular e um suplente, contemplando os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças (SMFPF);*
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação (SMDDH);*
- c) Secretaria Municipal de Educação (SME);*
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);*
- e) Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG);*

II – Os 05 (cinco) conselheiros oriundos das entidades não governamentais que terão assento no conselho devem estar compromissados com luta pela proteção dos Direitos da População



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LGBTQIA+, sendo um representante titular e um suplente, e deverão estar legalmente constituídos e em funcionamento regular no município.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL